



**CONGRESSO NACIONAL**

**ETIQUETA**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Proposição</b>
<b>21/11/2017</b>	<b>Medida Provisória nº. 808/2017</b>

<b>Autor</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
<b>Deputado Izalci Lucas</b>	

**1( )Supressiva 2.( )Substitutiva 3.( )Modificativa 4.(X)Aditiva 5.( )Substitutivo global**

**Acrescente-se o inciso IV ao artigo 3º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017 para revogar o art. 323 da CLT:**

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

I - .....

II - .....;

III - .....; e

IV –o art. 323 da CLT.

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
	<b>3º</b>	<b>IV</b>		

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Os sistemas de ensino estabelecem competência para disciplinar o credenciamento e recredenciamento de instituições, bem como de autorização e reconhecimento de cursos exercendo assim, a regulação, supervisão e avaliação das instituições e cursos.

A proposição, portanto revoga o seguinte comando:

Art. 323 - Não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores, ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês.

CD/17598.99393-64

Parágrafo único - Compete ao Ministério da Educação e Saúde fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no presente artigo.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

CD/17598.99393-64